

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002802/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/10/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044106/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.014259/2009-90
DATA DO PROTOCOLO: 23/09/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JOAO GERONIMO FILHO;
E
TECNOLIMP SERVICOS LTDA, CNPJ n. 73.767.790/0001-09, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MANOEL RIBEIRO JUNIOR;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Os trabalhadores de asseio e conservação da EMPRESA. Parágrafo único Os empregados contratados após a celebração do presente acordo coletivo, poderão adotar o regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, mediante acordo individual.** , com abrangência territorial em **Pinhais/PR e Piraquara/PR.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA 12 X 36

Fica estabelecido que a jornada de trabalho obedecerá ao regime de 12x36, ou seja, 12:00 horas de trabalho com 1:00 hora de intervalo intrajornada, por 36:00 horas de descanso;

Parágrafo Primeiro

Em face da adoção da jornada de 12x36, desde que cumprida a

jornada pactuada, com direito a 1:00 hora diária para descanso e alimentação, não serão tidas como horas extras as excedentes a 8^a. diária e 44^a. semanal;

Parágrafo Segundo

Na impossibilidade de concessão do intervalo intrajornada, a EMPRESA deverá pagar a supressão da hora suprimida no valor da hora normal de trabalho acrescida de 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo Terceiro

Na eventualidade de trabalho em feriados, fica assegurada a percepção das horas trabalhadas como extras, no valor da hora normal acrescida de 100% (cem por cento);

Parágrafo Quarto

Nas jornadas do regime 12x36, cumpridas em horário noturno, fica mantido o computo para a hora noturna de 00:52':30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) para cada hora laborada, garantindo-se o adicional noturno legalmente previsto.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIAS

Aos empregados abrangidos pelo regime de trabalho e descanso de 12x36, fica assegurado além dos direitos acima previstos, o piso salarial, vale-transporte, tíquete refeição, bem como, os demais benefícios e direitos previstos legalmente e convencionalmente;

Parágrafo único

Permanecem em vigor e ratificadas todas as demais normas legais inerentes às relações de trabalho e as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, bem como, será

aplicável a nova Convenção Coletiva de Trabalho que venha a ser celebrada, desde que não contrariem o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DO ACORDO

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento coletivo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

JOAO GERONIMO FILHO
Tesoureiro
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVACAO DE CURITIBA

MANOEL RIBEIRO JUNIOR
Sócio
TECNOLIMP SERVICOS LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .